

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001075493 DE 1993

NATUREZA : PL

01-0754/93-8 DE 19/10/93

PROMOVENTE: VEREADOR

DARCIO ARRUDA

E M E N T A :

ESTABELECE RESTRIÇÕES NA PROPAGANDA COMERCIAL DE CIGARROS VEICULADA PELA TELEVISÃO E CINEMA, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I N D I C E :

CIGARRO
CINEMA
PROPAGANDA SONORA
TABAGISMO
TELEVISÃO

O B S E R V A C O E S :

Reg. D-13-0650/93-7 - retirado.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 11:40:53

00000011512-66



ARQUIVADO EM 12/11/93

UNIDADE DE REGISTRO E ARQUIVAMENTO



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no.	01	de proc.
no.	754	de 1993

1100 HOJE 19 OUT 1993
COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E JUNTA
ATIVIDADE ECONÔMICA
PROTEÇÃO CULTURAL
SANIDADE, PROMOÇÃO SOCIAL E TR
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PR. P. NTE

PROJETO DE LEI 1

01 - FL
01-0754/93-8

Estabelece restrições na propaganda comercial de cigarros veiculada pela televisão e cinema

Art.10- A advertência de que "fumar é prejudicial à saúde", inserta na propaganda comercial do cigarro, quando veiculada pela televisão e pelo cinema, além de escrita, deverá, também, ser feita oralmente, no âmbito do Município de São Paulo.

Art.20- O descumprimento da exigência sujeitará o infrator à multa correspondente a 10 (dez) UFM's (Unidade Fiscal do Município).

Art.30- A multa estipulada no artigo anterior será devida por mensagem publicitária que desatender o contido na presente lei e a responsabilidade por seu pagamento recairá sobre a emissora de televisão ou cinema que veicular a mensagem sem a restrição ora imposta.

Parágrafo único: em caso de reincidência a multa será cobrada em dobro.

Art. 40- As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.50- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 1993.

Darcio Bonifácio Arruda
vereador



Câmara Municipal de São Paulo

2

Folha no	07	de proc.
no	754	de 19 93

Ed

JUSTIFICATIVA

A advertência de que FUMAR É PREJUDICIAL À SAÚDE feita por escrito na propaganda comercial do cigarro não é tão eficaz quanto seria se o fosse auditivamente, ou seja, se a advertência fosse falada.

Os analfabetos dela ficariam cientes. As crianças ainda não alfabetizadas também, com a vantagem de desde a tenra idade gravarem a idéia de que o cigarro traz malefícios.

Ademais, o fato da mensagem ser falada não traz qualquer transtorno para os veículos de comunicação e tampouco para as agências de publicidade que elaboram a mensagem publicitária.

Por tais razões, além de outras de fácil compreensão, espero que a Casa aprove o presente projeto, que há de merecer também o assentimento do Chefe do Executivo, com toda a certeza.

Sala das Sessões, 18 de outubro de 1993.

Darcio Bonifácio Arruda
vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 754 de 19 93 25 / 10 93 (a) Adeline

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 25-10-93.

Adeline Azeite

À Com. de Const. e Justiça

25 / 10 / 93

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 26/10 às 12 hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Viviani Peraz

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 26 de Outubro de 1993

[Signature]
Frase

SEGUE juntado nesta data, e papel para informação, rubricado
sob folha nº 4

Em 11.11.93

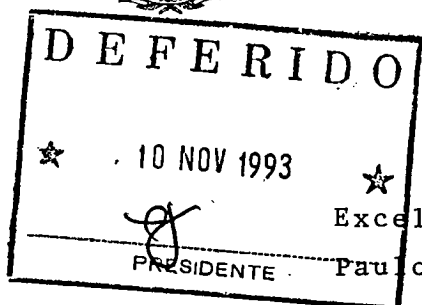
(a) *[Signature]*



Câmara Municipal de São Paulo

O^{te}.

Folha n.º 4 do proc.
N.º 754 de 93
O funcionário



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

D(s/p)

requerimento 13 - REQ.D(S/PROC)
13-0690/93-7

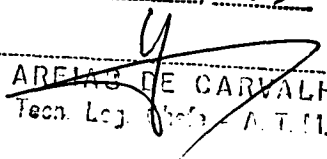
Solicito, na forma regimental, a retirada do projeto nº 01-0754/93-8, de minha autoria, o qual estabelece restrições na propaganda comercial de cigarros, veiculada pela televisão.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 1993.

Darcio Bonifácio Arruda
vereador

À Com. de Const. e Justiça

11/11/93


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. - A.T.L.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 11/11 às 15 hs.

Ao DT.94 - Sra. Chefe,

Encaminho o presente processo para que o mesmo seja arquivado
11/11/93


ENILZA ANDRÉ
Secretária

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>4</u> fls.
Arquivo em	<u>12.11.93</u>
O Func.º	 LUÍZA VAZQUEZ
Belo de São Paulo	

I	AADH0A	CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO	DATA: 09/11/93	I
I		APL - SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO	HORA: 15:55:20	I
I		RELATORIO DE CONSOLIDACAO DOS DADOS DA PROPOSICAO FOL.: 1		I

DADOS BASICOS DA PROPOSICAO:

PROPOSICAO: 1 P.L.	NUMERO: 729 / 93	DT.APROV:
PROCESSO : 10729 / 93	ANEXO : 1	QTD.ANEX: 1
DT.LEITURA: 07/10/93	SESSAO: 11 . 1 . 0 . 090	
PROMOVENTE: VEREADOR DARCIO ARRUDA		P.M.D.B.

EMENTA:

ESTABELECE RESTRICÇÕES NA PROPAGANDA COMERCIAL DOS SERVIÇOS OFERECIDOS POR VIA TELEFÔNICA ATRAVES DO PREFIXO 900, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INDICES:

DISQUE 900
PROPAGANDA SONORA
SERVICO TELEFONICO
TARIFA TELEFONICA
TELEMARKETING

COMISSOES DESIGNADAS:

- 1 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
- 5 COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONOMICA
- 2 COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SITUACAO DA PROPOSICAO: PROPOSICAO PROTOCOLADA

TRAMITACAO FISICA:

UNIDADE	DATA	HORA	OPERADOR
ATM	15/10/93	16:15:56	109499
WST	18/10/93	13:04	109642